



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica obrigado a Prefeitura Municipal de Paineiras a cobrar a taxa de 10%(dez por cento) sobre todos os impostos a arrecadar em benefício ao Ginásio Municipal (ora em organização)

Parágrafo Único- A taxa criada por este artigo deverá ser paga trimestralmente, isto é, nos dias trinta de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, ao tesoureiro do referido ginásio.

Art. 2º- A Prefeitura ficará obrigada ao cumprimento desta lei, somente após a criação do referido Educandário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1964 , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 22 de novembro de 1963.

Modesto Alves Mendonça